



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.471/97

Estabelece Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambá-MS., faz saber que em sessão do dia 09.04.97, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º A abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais no município obedecerão aos horários, observados os preceitos da Legislação Federal que regulamentam a duração e condições do trabalho.
- I - Abertura e funcionamento entre sete e dezesseis horas nos dias úteis, compreendidos de segunda a sábado;
  - II - Nos domingos e feriados nacionais, ou outros quando decretados pela autoridade competente, os estabelecimentos permanecerão fechados.
  - III - Vetado
- Art. 2º Poderão funcionar sem limitação de dia e hora, desde que pagos os tributos respectivos, respeitadas as obrigações trabalhistas e mediante licença especial, os estabelecimentos enumerados no Art. 389, § 2º, incisos de I a XI da Lei Municipal nº 1.078 de dezembro de 1.984.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogar-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambá-MS., em 23 de abril de 1997

  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA  
Publicada em 23.04.97